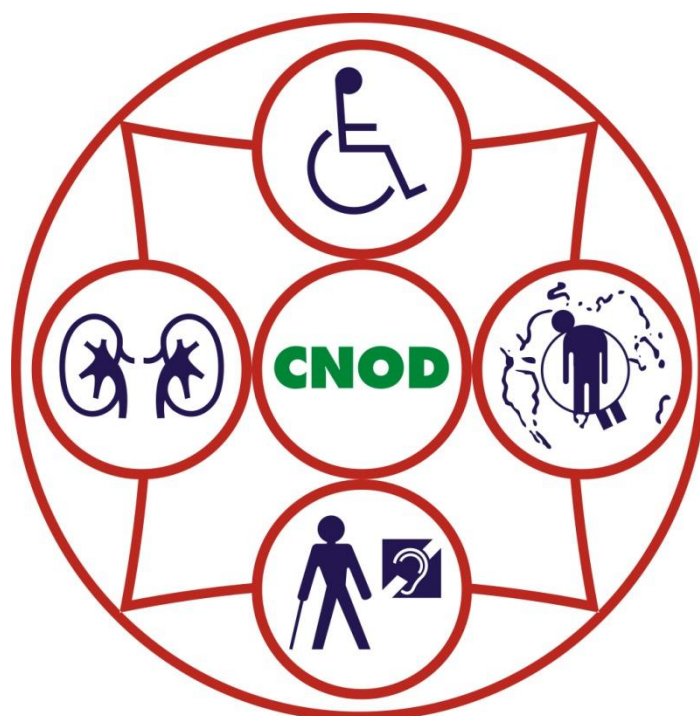


# ESTATUTOS DA C.N.O.D.



Confederação Nacional de Organizações de  
Pessoas com Deficiência

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Membro do Conselho Económico e Social

Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com  
Deficiência

Membro do Fórum Europeu da Deficiência



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**

**ARTIGO 1.º**

A **C.N.O.D. - Confederação Nacional de Organizações de Pessoas com Deficiência**, passa a reger-se pelos presentes estatutos e é constituída por associações e instituições não-governamentais de e para deficientes, usando a sigla C.N.O.D..

**ARTIGO 2.º**

1. A confederação (C.N.O.D.) é constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e tem a nacionalidade portuguesa, regendo-se pelas leis em vigor.
2. A confederação (C.N.O.D.) poderá adotar um símbolo e uma bandeira cujas características constarão de regulamento interno.

**ARTIGO 3.º**

A confederação (C.N.O.D.) prossegue a sua atividade em todo o território nacional através dos seus órgãos centrais e das suas delegações e tem a sua sede na Avenida João Paulo II, lote 528, 1.º A, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**ARTIGO 4.º**

A confederação (C.N.O.D.) tem por fins orientar a sua ação associativa pelos princípios da liberdade confessional ou política e da unidade do movimento das pessoas com deficiência como condições necessárias à plena integração social das pessoas com deficiência e, para tal, propõe-se: coordenar e dinamizar a



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

atividade das associações de pessoas com deficiência; defender, pelos mais variados meios ao seu alcance, os interesses coletivos das pessoas com deficiência; e promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das justas pretensões das pessoas com deficiência.

**ARTIGO 5.º**

Para a prossecução dos seus fins, a C.N.O.D. propõe-se:

- a) apoiar e dinamizar as atividades das associações e organismos de e para pessoas com deficiência e coordenar as ações reivindicativas das Organizações Não Governamentais (ONGs) de e para pessoas com deficiência filiadas na C.N.O.D., quando estejam em causa interesses de ordem geral;
- b) defender, pelos mais variados meios ao seu alcance, os interesses individuais e coletivos das pessoas com deficiência, com vista à sua plena inclusão na sociedade portuguesa;
- c) promover a realização trienal de um Congresso Nacional de Pessoas com Deficiência, aberto a todos os organismos de e para pessoas com deficiência, filiados ou não na C.N.O.D., que aprovarão o plano de ação e o caderno reivindicativo nacional das pessoas com deficiência portuguesas;
- d) promover a unidade das associações de e para pessoas com deficiência em torno do caderno reivindicativo nacional e desenvolver a luta pela sua concretização;
- e) promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das justas pretensões de todas as pessoas com deficiência;
- f) exigir que se proceda ao recenseamento nacional de todas as pessoas com deficiência, tendo em vista o desenvolvimento de uma correta e fundamentada política de prevenção, reabilitação e inclusão social;
- g) promover e patrocinar iniciativas e atividades com as diversas associações e demais organismos associados para atividades de natureza educativa, profissional, sociocultural, desportiva e outras;



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

- h) propor e participar ativamente na elaboração de legislação e em tudo o que diga respeito à problemática da deficiência, com os organismos da administração central, regional e local, bem como outras organizações nacionais ou estrangeiras;
- i) prestar aos associados serviços especiais, como os de atendimento jurídico e outros, que se julguem necessários e a criar;
- j) promover e desenvolver ações de solidariedade e cooperação com associações de e para pessoas com deficiência no âmbito internacional, dando prioridade ao atual contexto mundial, às associações do espaço comunitário europeu e associações de países de expressão portuguesa (PALOPs).

**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6.º**  
**QUALIDADE DE ASSOCIADO**

Podem filiar-se ou associar-se na C.N.O.D. as instituições e associações ou outros organismos previstos no artigo 1.º destes estatutos.

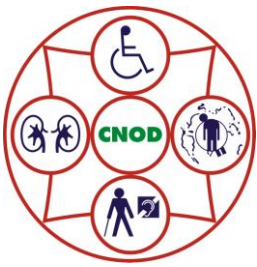
**ARTIGO 7.º**  
**ADMISSÃO**

A admissão dos associados é da competência da direção executiva, cabendo recurso da deliberação para o conselho nacional e deste para a assembleia geral.

**ARTIGO 8.º**  
**DIREITOS**

São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais da C.N.O.D.;



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

- c) requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no artigo 18.º, número 2, alínea d);
- d) apresentar à C.N.O.D. propostas e sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses dos associados;
- e) frequentar a sede da C.N.O.D. e utilizar todos os serviços nas condições definidas pela direcção executiva;
- f) usufruir de todos os demais benefícios ou regalias prestadas pela C.N.O.D.;
- g) ser informado regularmente das atividades desenvolvidas ou a desenvolver pela C.N.O.D..

**ARTIGO 9.º**

**DEVERES**

São deveres dos associados:

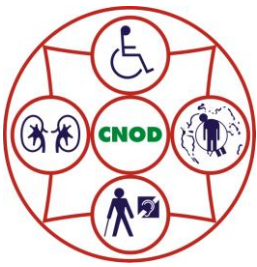
- a) pagar as quotas e outros encargos fixados pela assembleia geral;
- b) exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- c) comparecer às assembleias gerais e reuniões para que foram convocados;
- d) prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da C.N.O.D.;
- e) cumprir as determinações emanadas dos órgãos da associação, bem como as emergentes destes estatutos;
- f) comunicar, nos vinte dias seguintes, qualquer alteração dos estatutos do próprio associado ou modificações nos respetivos órgãos;
- g) manter a C.N.O.D. informada das respetivas atividades, enviando-lhe anualmente os seus próprios relatórios e contas.

**ARTIGO 10.º**

**PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

Perdem a qualidade de associados:

- a) os que voluntariamente assumam essa posição por escrito;



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

- b) os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão referida nos presentes estatutos;
- c) os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da C.N.O.D. e suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- d) os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes foi comunicado.

**ARTIGO 11.º**

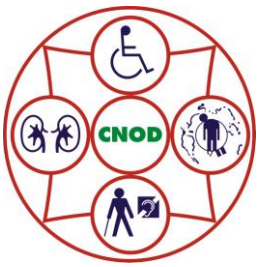
**DISCIPLINA**

1. Constitui infração disciplinar e, como tal, punível nos termos deste artigo, o não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 9.º.
2. Compete à direção executiva a apreciação e sanção das infrações disciplinares.
3. Das deliberações da direção executiva, em matéria disciplinar, cabe recurso para a assembleia geral, depois do parecer do conselho nacional, e das decisões daquela poderá recorrer-se para os tribunais, nos termos gerais de direito.

**ARTIGO 12.º**

**SANÇÕES**

1. As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
  - a) censura;
  - b) advertência;
  - c) exclusão de associado.
2. A falta de pagamento de contribuições poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste artigo.
3. Da aplicação das sanções referidas no número 1 deste artigo cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo máximo de vinte dias, que decidirá em última instância.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**CAPÍTULO IV**  
**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

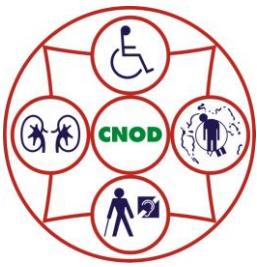
**SECÇÃO I**  
**ÓRGÃOS DA C.N.O.D.**

**ARTIGO 13.º**  
**ÓRGÃOS**

1. São órgãos da C.N.O.D. a assembleia geral, o conselho nacional, a direcção executiva e o conselho fiscal.
2. Todos os órgãos da C.N.O.D. serão, obrigatoriamente, compostos por uma maioria de elementos com deficiência.

**ARTIGO 14.º**  
**DURAÇÃO DO MANDATO**

1. Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho nacional, da direcção executiva e do conselho fiscal serão eleitos por três anos, prorrogáveis.
2. Nenhum membro pode ser eleito para mais de um cargo.
3. O exercício dos cargos nos órgãos da associação é gratuito, mas os seus titulares têm direito a reembolso de despesas ou perdas de retribuição motivadas pelo desempenho de funções para que tenham sido eleitos ou designados.
4. Qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, pode ser eleito para órgãos da associação, desde que não tenha mais de três meses de quotas em atraso.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 15.º**  
**COMPOSIÇÃO**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**ARTIGO 16.º**  
**DIREITO DE VOTO E DE REPRESENTAÇÃO**

1. Os associados far-se-ão representar nas assembleias gerais por delegados, segundo critérios proporcionais assim definidos:

- a) dois delegados para cada organismo filiado com um número inferior a mil associados;
- b) três delegados para cada organismo filiado com um número de associados igual ou superior a mil e inferior a cinco mil;
- c) quatro delegados para cada organismo filiado com número igual ou superior a cinco mil e inferior a dez mil associados;
- d) cinco delegados para cada federação associada;
- e) seis delegados para cada organismo filiado com um número igual ou superior a dez mil associados.

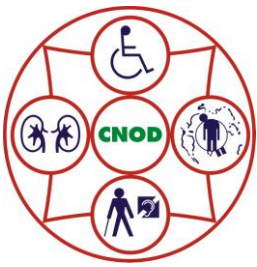
2. Caberá um voto a cada delegado.

3. Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito.

4. Os poderes de representação devem constar de procuração devidamente legalizada.

5. Nas votações eleitorais e nas deliberações referentes a alteração dos estatutos, destituição dos órgãos da associação e dissolução da C.N.O.D. não é consentida a representação de associados por outros.





**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 17.º**

**COMPETÊNCIA**

Compete à assembleia geral:

- a) fixar as quotas a pagar pelos associados, sob proposta da direcção executiva;
- b) deliberar sobre o relatório anual da direcção executiva, o balanço e as contas do exercício e os pareceres e propostas emitidos acerca desses documentos pelo conselho fiscal e sobre os orçamentos apresentados;
- c) proceder às eleições a que haja lugar;
- d) apreciar e votar as alterações aos estatutos;
- e) destituir os órgãos da associação;
- f) deliberar sobre a dissolução da C.N.O.D.;
- g) em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias;
- h) deliberar sobre a formação de delegações distritais, concelhias ou outras, das organizações de pessoas com deficiência (delegações da C.N.O.D.);
- i) aprovar o regulamento eleitoral, bem como os demais regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- j) deliberar, em geral, sobre os demais assuntos não compreendidos nas atribuições dos outros órgãos da associação.

**ARTIGO 18.º**

**REUNIÕES DA ASSEMBLEIA**

1. A assembleia reunirá ordinariamente:

- a) de três em três anos, durante o Congresso Nacional de Pessoas com Deficiência, para eleger os membros da mesa e demais órgãos da C.N.O.D.;
- b) por iniciativa da direcção executiva;
- c) anualmente, até trinta e um de março, para apreciar o relatório e contas da direcção executiva, atento o parecer do conselho fiscal, relativamente ao ano transato;
- d) anualmente, até trinta de novembro, para apreciar e votar a proposta de orçamento e o programa de atividades para o ano civil seguinte.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

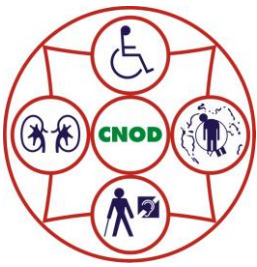
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

2. A assembleia reunirá extraordinariamente:
  - a) sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entenda necessário;
  - b) a solicitação da direção executiva;
  - c) a solicitação do conselho fiscal, no âmbito das suas atribuições;
  - d) a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. No caso da alínea anterior a assembleia só reúne se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4. Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

**ARTIGO 19.º**

**CONVOCATÓRIAS**

1. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respetiva mesa, mediante publicação do competente aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de:
  - a) oito dias, nos casos do artigo 18.º, n.º 2;
  - b) quinze dias, no caso de aprovação do relatório e contas, no de alteração dos estatutos e apreciação e votação de regulamentos, no caso de destituição de órgãos da associação e no de dissolução da C.N.O.D.;
  - c) trinta dias, no caso de eleições para os órgãos da associação.
3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, sem prejuízo das exceções previstas na lei.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 20.º**

**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

1. A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos delegados.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar, com qualquer número de delegados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória.

**ARTIGO 21.º**

**DELIBERAÇÕES**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos dos delegados presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos.
3. As deliberações sobre dissolução e liquidação da C.N.O.D. requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os delegados.
4. No caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate subsista, o presidente terá direito, além do seu voto, a voto de desempate.
5. Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento eleitoral da C.N.O.D.

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 22.º**

**COMPOSIÇÃO**

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um suplente.
2. Faltando à assembleia os membros da mesa, serão nela substituídos:
  - a) o presidente, pelo vice-presidente ou, se este faltar também, pelo delegado que a assembleia geral designar;
  - b) os secretários, por delegados para o efeito convidados por quem presida à sessão.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 23.º**

**COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA**

1. Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:
  - a) convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
  - b) promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
  - c) despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
  - d) dar posse aos associados eleitos para os órgãos da associação;
  - e) comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões.
2. Cabe aos secretários auxiliar o presidente no desempenho das suas funções, substituí-lo, bem como ao vice-presidente, nos seus impedimentos, redigir as atas e preparar, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

**SECÇÃO III**  
**DO CONSELHO NACIONAL**

**ARTIGO 24.º**

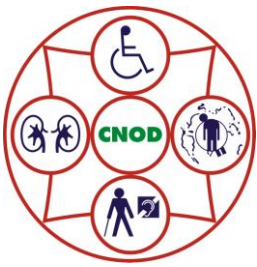
O conselho nacional é o órgão consultivo da direção executiva.

**ARTIGO 25.º**

1. O conselho nacional é constituído pela direção executiva, pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho fiscal e por um representante de cada delegação da C.N.O.D., uniões ou federações associadas.
2. Poderão participar no conselho nacional associações não filiadas na C.N.O.D., cabendo a esta deliberar sobre a forma da sua participação.

**ARTIGO 26.º**

O conselho nacional é obrigatoriamente ouvido sobre o relatório anual e contas.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 27.º**

O conselho nacional reúne a pedido da direcção executiva, sempre que esta o julgue necessário, na sede da C.N.O.D..

**ARTIGO 28.º**

Compete ao conselho nacional:

- a) apreciar, sob proposta fundamentada da direcção executiva, os regulamentos de funcionamento interno da C.N.O.D.;
- b) dar parecer sobre a criação de delegações da C.N.O.D.;
- c) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da C.N.O.D. ou pela lei.

**SECÇÃO IV**  
**DA DIREÇÃO EXECUTIVA**

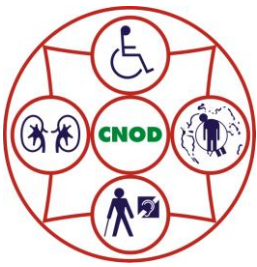
**ARTIGO 29.º**

**COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA**

1. A direcção executiva, órgão central de gestão da C.N.O.D., é composta por onze membros efetivos, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, sete vogais e quatro suplentes, organizados do seguinte modo:

- a) entre os membros da direcção executiva serão distribuídas responsabilidades de coordenação, tendo em conta os respetivos conhecimentos específicos nas seguintes áreas de deficiências: motoras, sensoriais, orgânicas e mentais.
- b) os membros da direcção executiva que ficarem com as responsabilidades de coordenação das *supra* referidas áreas poderão, sem prejuízo do dever de informação à direcção, apresentar ao conselho nacional estudos sobre a área da deficiência que lhes competir, promover reuniões sobre matérias que lhes estão atribuídas, bem como executar todas as medidas na respetiva área que forem aprovadas pela direcção.

2. A direcção executiva é representada pelo seu presidente.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

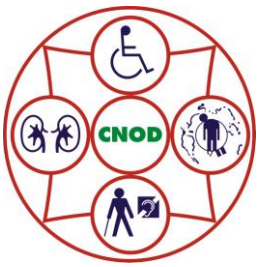
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

3. Os membros da direcção executiva são eleitos em assembleia geral, de acordo com a alínea a) do artigo 18.º.
4. A direcção executiva nomeará, de entre os seus elementos, um secretariado composto por cinco membros e coordenado obrigatoriamente pelo presidente ou pelo vice-presidente, que terá por funções assegurar a gestão corrente e levar à prática a orientação traçada pela direcção executiva.

**ARTIGO 30.º**  
**COMPETÊNCIA**

Compete à direcção executiva:

- a) executar as deliberações da assembleia geral e os pareceres do conselho nacional;
- b) representar a C.N.O.D. em juízo ou fora dele;
- c) elaborar o seu relatório e contas e o orçamento previsto para o ano imediato e, com o parecer do conselho fiscal, submetê-lo à aprovação do conselho nacional e assembleia geral;
- d) gerir as atividades e os serviços centrais da C.N.O.D. e garantir a coordenação das ações das delegações;
- e) solicitar, sempre que julgue necessário, a convocação do conselho nacional e da assembleia geral;
- f) devolver às delegações as deliberações destes órgãos que lhe não mereçam concordância, fundamentando devidamente as razões da posição assumida;
- g) administrar os fundos centrais da C.N.O.D. e manter, sob sua responsabilidade, bens e valores que estejam confiados às delegações;
- h) apoiar financeiramente as delegações, sempre que possível e se justifique;
- i) assegurar os serviços administrativos centrais;
- j) criar comissões técnicas e grupos de trabalho que possibilitem uma formulação de posições próprias nos mais diversos domínios;
- l) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da C.N.O.D.;



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

- m) admitir os associados, declarar a caducidade da respetiva inscrição, excluí-los e decidir sobre os pedidos de demissão que lhe sejam apresentados;
- n) praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da C.N.O.D. e à defesa das pessoas com deficiência portuguesas.

**ARTIGO 31.º**

**REUNIÕES**

1. A direção executiva reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, ou sempre que for convocada pelo presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, quando necessário.

**ARTIGO 32.º**

**VINCULAÇÃO DA C.N.O.D.**

1. Para obrigar a C.N.O.D. são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção executiva, devendo uma destas assinaturas ser a do presidente ou a do vice-presidente, em conjunto com a de um dos diretores que integre o secretariado.
2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas, é indispensável a assinatura do tesoureiro ou a do presidente, em conjunto com a de um dos diretores que integre o secretariado.

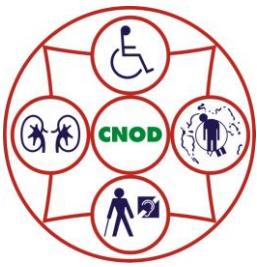
**SECÇÃO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 33.º**

**COMPOSIÇÃO**

O conselho fiscal será constituído por um presidente, dois vogais efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 34.º**

**REUNIÕES E COMPETÊNCIA**

1. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez de três em três meses ou ainda com a direcção executiva, sempre que esta o julgue necessário.
2. Compete ao conselho fiscal:
  - a) velar pelo cumprimento dos estatutos;
  - b) conferir as existências e dar parecer sobre o relatório e contas da direcção executiva;
  - c) acompanhar e fiscalizar a acção da direcção executiva, participar nas suas reuniões sempre que entenda por conveniente ou quando aquela o convocar e dar parecer sobre a matéria da sua competência;
  - d) requerer ao respetivo presidente a convocação extraordinária da assembleia geral quando houver notícia da violação dos estatutos, abuso do poder ou incumprimento da própria assembleia geral;
  - e) solicitar ao presidente da assembleia geral, com parecer escrito fundamentado, a convocação de qualquer assembleia distrital e das delegações;
  - f) exercer poderes de superintendência sobre os seus delegados junto de cada delegação da C.N.O.D., dar-lhes instruções e convocá-los.

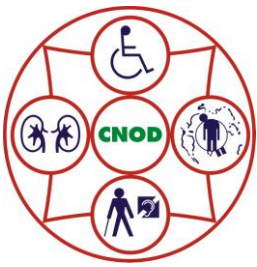
**CAPÍTULO V**  
**DAS DELEGAÇÕES**

**ARTIGO 35.º**

**ÂMBITO**

As delegações da C.N.O.D. são uma extensão da C.N.O.D. central a que podem pertencer associações e instituições de e para pessoas com deficiência, a nível distrital, concelhio ou outros.





**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 36.º**

Para efeitos da criação das delegações, o país divide-se em cinco zonas.

**ARTIGO 37.º**

Tais zonas são:

- a) zona norte, que abrange os distritos de Braga, Bragança, Porto, Guarda, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) zona centro, que abrange os distritos de Aveiro, Viseu, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Santarém;
- c) zona sul, que abrange Beja, Évora, Faro e Portalegre;
- d) zona insular que abrange Açores;
- e) zona insular que abrange Madeira;
- f) os distritos de Lisboa e Setúbal são abrangidos pela C.N.O.D. central.

**ARTIGO 38.º**

Numa primeira fase, cada delegação criada abrange apenas o distrito em que está sediada.

**ARTIGO 39.º**

Numa segunda fase, irá abranger, na medida do possível, os distritos da sua zona, através da criação de núcleos de proximidade que funcionarão com a nomeação, pela delegação respetiva, de um delegado de zona.

**ARTIGO 40.º**

A zona norte tem delegação no Porto, a zona centro em Coimbra e a zona sul em Beja.

**II**

**DOS ÓRGÃOS LOCAIS**

**ARTIGO 41.º**

São órgãos locais: a assembleia da zona (ou, na primeira fase, a assembleia distrital), direção e o delegado do conselho fiscal.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 42.º**

**DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS**

1. A assembleia distrital é constituída pelas associações e ou delegações inscritas na C.N.O.D., com sede no distrito e no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros da direcção executiva, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal têm assento de pleno direito nas assembleias distritais.

**ARTIGO 43.º**

A mesa da assembleia distrital é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo presidente da direcção de uma das associações do distrito inscrita na C.N.O.D., devidamente mandatado por aquele e secretariado por dois elementos designados pelas associações do distrito.

**ARTIGO 44.º**

A assembleia distrital reunirá:

- a) sempre que convocada pelo presidente da mesa da assembleia distrital;
- b) por solicitação de qualquer das associações e ou delegações com sede no distrito, devidamente fundamentada por escrito.

**ARTIGO 45.º**

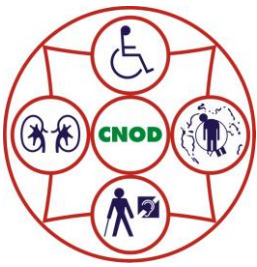
Compete às assembleias distritais:

- a) eleger os membros da direcção da delegação;
- b) apreciar e votar anualmente o orçamento da sua delegação, para o ano imediato, até trinta de outubro de cada ano.

**ARTIGO 46.º**

**DAS DIREÇÕES**

A direcção de cada delegação é composta por cinco membros: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais e o número de suplentes a designar de forma a contemplar as associações locais.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 47.º**

Compete à direcção:

- a) representar a C.N.O.D. no distrito;
- b) executar as deliberações da assembleia distrital e da direcção executiva;
- c) promover e patrocinar iniciativas, ouvida a direcção executiva;
- d) administrar os fundos da área e manter sobre sua responsabilidade os bens e valores que lhe estejam confiados;
- e) gerir os serviços administrativos e técnicos;
- f) receber receitas diversas;
- g) pagar despesas até duzentos e cinquenta euros por objeto, para fazer aquisições ou pagamentos de reparações;
- h) as despesas superiores a duzentos e cinquenta euros com aquisições devem ser sujeitas a autorização prévia da direcção executiva;
- i) aceitar heranças, legados e doações que lhe sejam concretamente destinados, quando legalmente admissível;
- j) em caso de necessidade, contratar pessoal, sempre com autorização prévia da direcção executiva, sob proposta fundamentada;
- k) apresentar à direcção executiva, até trinta de janeiro de cada ano, o relatório e contas do ano anterior;
- l) apresentar, até quinze de outubro de cada ano, um orçamento para o ano seguinte.

**ARTIGO 48.º**

**DO DELEGADO DO CONSELHO FISCAL**

1. Em cada delegação haverá um delegado do conselho fiscal, nomeado por este de entre as associações sediadas no distrito.
2. A sua nomeação far-se-á até trinta dias após o ato de posse dos órgãos da delegação.
3. O delegado é da confiança do conselho fiscal, podendo por este ser substituído em qualquer momento do mandato por proposta da delegação, devidamente fundamentada;



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

4. O seu mandato é igual ao do conselho fiscal que o nomeou.

**ARTIGO 49.º**

Compete ao delegado do conselho fiscal exercer junto da delegação as atribuições do conselho fiscal.

**III**

**DO REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 50.º**

1. Constituem receitas das delegações:

- a) a quotização das associações e instituições inscritas a nível distrital, concelhio ou outras, na respetiva zona;
- b) as heranças, legados e doações instituídas a seu favor e/ou os seus rendimentos;
- c) os donativos e o produto de quaisquer campanhas de angariação de fundos na localidade;
- d) outros rendimentos.

2. Carecem de deliberação da assembleia geral:

- a) a aceitação de heranças, legados ou doações, quando comportem encargos;
- b) a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imobiliários;
- c) a realização de empréstimos.

**CAPÍTULO VI**

**QUÓRUM E ATAS**

**ARTIGO 51.º**

**QUÓRUM**

Na falta de norma especial na lei ou nestes estatutos, os órgãos apenas podem tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 52.º**

**ATAS**

Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão da ata que será assinada pelo presidente do órgão, ou quem suas vezes fizer, e ainda por todos os membros presentes.

**CAPÍTULO VII**

**DO REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 53.º**

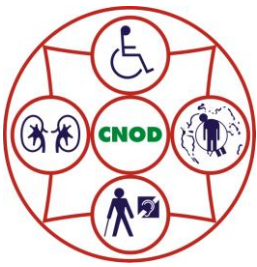
**RECEITAS DA C.N.O.D.**

1. Constituem receitas da C.N.O.D.:
  - a) o produto das quotas a pagar pelos associados;
  - b) os subsídios que o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da C.N.O.D.;
  - c) as contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou pessoas singulares para o mesmo efeito;
  - d) as doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;
  - e) os rendimentos dos seus bens;
  - f) as importâncias que aufera por serviços prestados, ou outros;
  - g) quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

**ARTIGO 54.º**

**QUOTAS**

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota do montante a estabelecer em tabela aprovada pela assembleia geral, sob proposta da direção executiva.
2. A quota pode ser liquidada no início de cada mês, de cada trimestre, semestre ou ano, conforme critério genericamente a estabelecer pela direção executiva.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 55.º**

**LUGAR DO PAGAMENTO DE QUOTAS**

1. As quotas são pagas na sede da C.N.O.D., sem prejuízo de outro critério ou cobrança a estabelecer pela direção executiva.
2. Quando existam delegações, cada delegação recolhe a quotização dos seus associados no âmbito da respetiva jurisdição, arrecada e administra sessenta por cento daquele produto e remete os restantes quarenta por cento para a C.N.O.D. central.

**SECÇÃO VII**

**DAS ESFERAS DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DO  
EXECUTIVO**

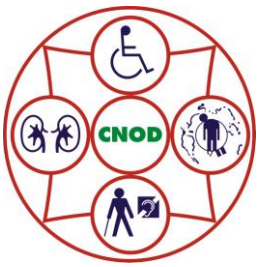
**ARTIGO 56.º**

1. O património sob administração da direção executiva só responde quando a obrigação for assumida pela assinatura conjunta do presidente, do tesoureiro e do tesoureiro adjunto.
2. O património sob administração da direção executiva não responderá pelos atos dos outros órgãos da C.N.O.D. e das obrigações delas decorrentes, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.
3. Pelos atos de cada delegação respondem somente os fundos próprios sob sua administração, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei, devendo as obrigações contraídas respeitar a formalidade referida no n.º 1.

**ARTIGO 57.º**

**DESPESAS DA C.N.O.D.**

As despesas da C.N.O.D. serão exclusivamente as que resultarem dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 58.º**

As despesas que envolverem um gasto, pelo órgão, de verba superior a vinte e cinco por cento dos fundos disponíveis sob a sua administração carecem de prévia aprovação da direção executiva.

**ARTIGO 59.º**

**MOVIMENTO DE FUNDOS**

1. A C.N.O.D. manterá em caixa apenas os meios monetários indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos.
2. O restante será obrigatoriamente depositado em instituições bancárias, à medida que for recebido.

**ARTIGO 60.º**

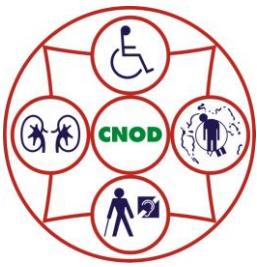
**AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS**

1. A C.N.O.D. poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários à prossecução dos fins da associação.
2. A aquisição de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para instalação dos serviços da C.N.O.D., dependendo sempre de parecer do conselho fiscal e de autorização do conselho nacional.
3. Fica igualmente sujeita ao parecer e à autorização referidos no número anterior a alienação de bens imóveis e a de bens móveis de valor superior a quinhentos euros.

**ARTIGO 61.º**

**ORÇAMENTO**

1. A vida financeira e a gestão da C.N.O.D. ficam subordinadas a orçamento anual, tendo em conta o parecer do conselho nacional, eventualmente corrigido por orçamentos suplementares que se tornarem necessários.
2. A proposta do orçamento de cada ano será submetida pela direção executiva a conselho nacional, até trinta de novembro do ano anterior. Os



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação antes de começarem a ser executados.

3. O conselho nacional deverá pronunciar-se sobre os orçamentos, aprovando-os com ou sem alterações, ou rejeitando-os, nos quinze dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados. Se aprovados, serão remetidos para a assembleia geral.

**ARTIGO 62.º**

**ANO SOCIAL**

O ano social corresponde ao ano civil.

**ARTIGO 63.º**

**RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS ANUAIS**

1. A direcção executiva elabora, para submeter à aprovação do conselho fiscal, até ao dia quinze de março de cada ano, o balanço e contas do exercício do ano anterior e o respetivo relatório.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior no prazo de quinze dias a contar da data da sua apresentação.

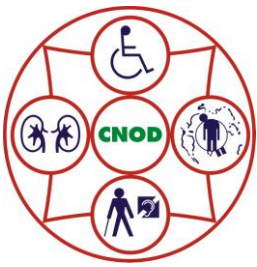
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, a direcção executiva procederá à convocação da assembleia geral ordinária, até trinta e um de março do ano seguinte àquele a que respeitam o balanço e contas do exercício.

4. No relatório referido ao número um deste artigo, a direcção executiva exporá e justificará a ação desenvolvida pela C.N.O.D., demonstrará a regularidade do orçamento e da efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentadas.

5. Para a elaboração do relatório da direcção executiva, devem as delegações, quando existam, remeter-lhe, até trinta e um de janeiro de cada ano, os seus relatórios parcelares, respeitantes à atividade desenvolvida por cada uma delas durante o exercício.

6. O balanço e contas de cada exercício, bem como o relatório referido no número quatro deste artigo, deverão ser entregues ao presidente da mesa da





**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

assembleia geral e remetidos aos associados com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da assembleia geral, devendo, durante a mesma estar patentes na sede central e nas delegações, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados.

**ARTIGO 64.º**

**APLICAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA**

O saldo da conta de gerência de cada exercício reverterá a favor do fundo de reserva associativo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 65.º**

**DATA DAS ELEIÇÕES**

As eleições realizar-se-ão de três em três anos, até trinta e um de dezembro, atendendo a data da realização do congresso.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 66.º**

**FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E OUTRAS**

1. A assembleia geral deliberará sobre a incorporação da C.N.O.D. em organismos nacionais e internacionais.
2. A C.N.O.D. confere também aos seus associados a qualidade de associados desses organismos.



**C.N.O.D.**  
**Confederação Nacional de Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – Membro do Conselho Económico e Social  
Membro da Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – Membro do  
Fórum Europeu da Deficiência

**ARTIGO 67.º**

1. A deliberação sobre a extinção da C.N.O.D. será tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e requer a aprovação por uma maioria de três quartos de todos os associados.
2. Em caso de extinção, o património da C.N.O.D. terá o destino que for fixado pelos associados, devendo procurar assegurar-se que revertam a favor de pessoa coletiva que prossiga fins próximos dos da C.N.O.D., com ressalva, todavia, das exceções ou limitações previstas nas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 68.º**

A eleição dos órgãos da associação, a ter lugar durante o 13º Congresso, realizar-se-á seguindo os princípios do projeto de alteração dos estatutos